OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 07 / 12 / 2020
PRESIDENTE

Bariri, 04 de dezembro de 2020.

MENSAGEM
Nº 58/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 54/2020 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei sobre complemento de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Bariri, unidade MATRIZ, para este exercício.

Os recursos complementares serão utilizados para custeio de ações e serviços da entidade, conforme plano de trabalho apresentado.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri
07 DEZ. 2020
PROTOCOLO Nº 573

= PROJETO DE LEI Nº 54/2020 =
de 04 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a aditar a subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o convênio destinado a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, concedido pela Lei Municipal nº 4.993, de 24 de setembro de 2020, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor complementar de R$ 321.212,33 (trezentos e vinte e um e duzentos e doze reais e trinta e três centavos), em uma única parcela no mês de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 04 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

ARMANDO LEANDRO EVANDRO LUIS CARLOS VASNER

ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO
UNANIMIDADE
FAVORÁVEIS 3
REJEITADO
MAIORIA
CONTRA 5
SALA SESSÕES 07/12/2020
PRESIDENTE